



EDITAL nº 01/2019

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA O ANO LETIVO DE 2019, em conformidade com a Lei nº 12.101/2009 e Lei nº 12.868/2013, regulamentadas pelo Decreto nº 8.242/2014, Portaria MEC nº 15/2017.

A **FUNDAÇÃO ÁTILA TABORDA-URCAMP**, entidade de direito privado, instituída por escritura pública lavrada no 1º Tabelionato da cidade de Bagé, à fl. 55, do Livro 323, número de ordem 8.195, em 13.01.69, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Outros Papéis, no Livro B, no 18, fl. 168, sob no 14.278, em 14.02.69, com sede na cidade de Bagé, na Av. Tupy Silveira, 2099, CNPJ 87.415.725/0001-29, entidade Beneficente de Assistência Social, em conformidade com a Lei nº 12.101/2009 e Lei nº 12.868/2013, regulamentadas pelo Decreto nº 8.242/2014, Portaria MEC nº 15/2017 e diretrizes emanadas pela Comissão Avaliação de Concessão de Bolsas de Estudos, publica:

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS.

As bolsas de estudo disponibilizadas serão do tipo: integrais (100% da anuidade) para o ano letivo de 2019.

Essas bolsas destinam-se a famílias que se enquadrem nas condições socioeconômicas previstas em Lei.

Para participar do processo de concessão de bolsas, as famílias interessadas deverão observar o calendário, atender às orientações e providenciar a documentação exigida.

A bolsa de estudo concedida para um ano letivo não é renovada automaticamente para o ano letivo seguinte, fazendo-se necessária nova avaliação socioeconômica nas condições previstas em Lei, bem como no Regimento Interno e no Plano de Atendimento da Fundação.

1. CALENDÁRIO DE INSCRIÇÃO, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, CONCESSÃO, MATRÍCULA

1.1 Calendário do processo de candidatos novos



18 de julho de 2019: publicação do Edital.

- **18 a 31 de julho de 2019:** período de inscrições.
- **Dia 1 de agosto de 2019:** chamada do candidato para matrícula ou aviso da posição na lista de espera.
- **De 08 a 12 de agosto de 2019:** realização da matrícula, para os candidatos chamados, conforme disponibilidade de vagas.

1.2 Dos Critérios de Seleção

A classificação dos candidatos dar-se-á a partir da avaliação do perfil socioeconômico familiar, de acordo com a legislação em vigor, do Plano de Atendimento, da análise da documentação comprobatória exigida conforme Art. 33, Decreto nº 8.242/2014 e Art. 10, Parágrafo Único, Portaria MEC nº 15/2017, de acordo com os critérios abaixo elencados, em ordem de prioridade:

- 1º - apresentar menor renda per capita;
- 2º - Ter membro do grupo familiar trabalhando na Fundação ou em suas mantidas;
- 3º - Residir mais próximo do Colégio;

O Colégio Urcamp oferta, por meio deste Edital, **Bolsas de Estudo Integral** A **Bolsa de Estudo Integral é de 100%** (cem por cento) e será concedida ao candidato cuja renda familiar per capita **não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo (nacional) vigente no ano da análise socioeconômica.**

2. CURSOS (ANO/SÉRIE) E VAGAS

Todos os cursos são oferecidos na modalidade presencial, nos seguintes colégios:

COLÉGIO	VAGAS
COLÉGIO RAYMUNDO LUIZ MARINHO CARVALHO –Praça Getúlio Vargas, nº47, Bairro: Centro – Alegrete -RS	22 vagas para 1º ano 5 vagas para o 2º ano 5 vagas para o 3º ano 5 vagas para o 4º ano 2 vagas para o 5º ano 9 vagas para 6 ano 19 vagas para o 1º ano do EM
COLÉGIO DA URCAMP DOM PEDRITO – BR 293, KM 248 – Dom Pedrito - RS	3 vagas par o 9º ano 9 vagas para 1º ano do EM
COLÉGIO DA URCAMP DE SÃO	8 vagas para o 1º ano do EM



GABRIEL – Corredor da Reúna, BR 290 – KM 422 – São Gabriel - RS	
COLÉGIO DA URCAMP DE SANTANA DO LIVRAMENTO – Rua Dautro Filho, nº 2557, Bairro: Argiles – Santana do Livramento - RS	8 vagas para o 1º ano do EM

O número total de vagas novas para alunos bolsistas será definido e divulgado pelo Colégio, respeitada a disponibilidade por turno e ano/série de cada curso: Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio, na forma da lei vigente, após o encerramento do processo de avaliação e organização da estrutura de turmas.

Os candidatos avaliados, com parecer de deferimento para bolsa de estudo, que se encontrarem em lista de espera, poderão ser chamados, no decorrer do ano letivo, no caso de complementação das vagas disponíveis.

3. INSCRIÇÕES

3.1 Recomendações

A inscrição ao Processo Seletivo de Bolsas de Estudo, para o ano de 2019, é feita através do preenchimento do Formulário de Inscrição à Bolsa de Estudo, que deve ser impresso através do site da URCAMP www.uncamp.edu.br, ou retirado na Secretaria das Escola.

A entrega do formulário de inscrição e da documentação comprobatória relacionada neste Edital, deverá ser feita, na secretaria da Escola, até 31 de julho de 2019,

- Recomenda-se atenção às orientações do presente Edital, em especial, ao calendário, aos horários e aos documentos exigidos.
- Não serão aceitas inscrições de candidatos birrepentes no segmento ao qual está se candidatando: de 2º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

3.2 Idade para ingresso

Em relação à idade, o Colégio segue a Resolução nº 311/2010 do Conselho Estadual de Educação, que determina a idade mínima para o 1º Ano do Ensino Fundamental. No ato da matrícula, a família deverá comprovar, mediante documento hábil (Registro de Nascimento ou Carteira de Identidade), que o candidato se enquadra nos seguintes limites de idade, como segue:

Ensino Fundamental:

1º Ano: ter 6 anos completos até 31/3/2019



2º Ano: ter 7 anos completos até 31/3/2019

3º Ano: ter 8 anos completos até 31/3/2019

4º Ano: nascido a partir de 1º/01/2009

5º Ano: nascido a partir de 1º/01/2008

6º Ano: nascido a partir de 1º/01/2007

7º Ano: nascido a partir de 1º/01/2006

8º Ano: nascido a partir de 1º/01/2005

9º Ano: nascido a partir de 1º/01/2004

4. ENTREVISTA E DOCUMENTAÇÃO

4.1 Entrevista

Para realizar a entrevista, os pais e/ou responsáveis do candidato deverão preencher o Formulário Socioeconômico e por ocasião da entrevista, no período de, com agendamento prévio, apresentar os documentos originais e as fotocópias dos mesmos.

A documentação solicitada servirá de subsídio para a avaliação socioeconômica, podendo ser complementada em nova entrevista com o responsável, quando maior de 18 anos, e em visita domiciliar pelo Assistente Social, em qualquer tempo, antes e durante a vigência da bolsa, com finalidade de complementar as informações prestadas.

Todos os dados fornecidos serão mantidos em sigilo e sujeitos a verificação. Os documentos entregues ficarão arquivados na pasta do Processo de Seleção de Bolsas de Estudos de cada candidato. Os documentos entregues não serão devolvidos em nenhuma hipótese e poderão ser sujeitos à comprovação a qualquer tempo.

4.2 Documentação

4.2.1 Do Candidato

- **RG** - Carteira de Identidade, no caso de menores de 12 anos de idade, apenas a Certidão de Nascimento;
- **CPF** - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

4.2.2 Dos Integrantes do Grupo Familiar

- **RG** - Carteira de Identidade, no caso de menores de 12 anos de idade, apenas a Certidão de Nascimento;
- **CPF** - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda
- **Certidão de Casamento**, dos componentes do grupo familiar que são legalmente casados. Se houver União Estável no grupo familiar, anexar Escritura Pública ou Declaração de próprio punho, feita por um dos cônjuges e assinada por



ambos, registrada em Cartório, que comprove o estado civil e/ou Declaração de União Estável por contrato ou por permanência;

- **Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou Certidão de Óbito**, no caso de um deles não constar no grupo familiar do candidato. Se os pais não forem legalmente separados, apresentar uma declaração registrada em Cartório;
- **Em caso de guarda/tutela/adoção**, apresentar declaração judicial.

4.2.3 Dos Rendimentos do Grupo Familiar

- **Se assalariado:** (06) seis últimos contracheques;
- **Extratos bancários dos 03 últimos meses**, de todos os bancos que constam no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS;
- **Se trabalhador autônomo ou profissional liberal:** Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, original, dos 03 últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC;
- **Se estagiário, monitor e/ou jovem aprendiz:** Contrato de estágio e comprovante de recebimento de bolsa-auxílio do último mês;
- **Se trabalhador do mercado informal:** Declaração com atividade desenvolvida, constando o rendimento médio reconhecido em Cartório;
- **Se não exercer qualquer atividade remunerada:** Declaração reconhecida em Cartório;
- **Proprietário de Empresa:** Pró-labore dos 3 (três) últimos meses; Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, Contrato Social da Empresa; Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ; Demonstrativo de Resultado; Balanço / Balancete Contábil;
- **Em caso de Empresa Inativa ou em baixa**, apresentar declaração registrada na Junta Comercial ou na Prefeitura, retirada no município sede da empresa;
- **Aposentado ou Pensionista:** Comprovante de aposentadoria ou pensão do último mês (retirar nas agências do INSS ou via internet na página: <https://meu.inss.gov.br>);
- **Se trabalhador rural:** Comprovante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais informando a renda bruta anual e/ou mensal. Este documento deverá ser solicitado junto ao Sindicato de sua cidade;
- **Se desempregado:** Se estiver recebendo Seguro-Desemprego, apresentar comprovante das parcelas recebidas e a Rescisão Trabalhista;
- **Carteira de Trabalho** dos componentes do grupo familiar, maiores de 18 anos (páginas da foto, qualificação civil, último contrato de trabalho assinado e da página seguinte em branco);



- **Declaração do Imposto de Renda Completa, acompanhada do recibo**, referente ao último exercício fiscal, para todos os membros do grupo familiar obrigados a fazê-lo, conforme as normas da Receita Federal do Brasil; Em caso de isenção do Imposto de Renda Pessoa Física, apresentar documento que consta no site da Receita Federal na página: <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/consrest/atual.app/paginas/index.asp>, com a seguinte frase: **“Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”**.

4.2.4 De Outras Rendas

- Comprovar as rendas decorrentes de outras fontes como: poupança, aluguéis, rendimentos financeiros, entre outros;
- Documento referente ao recebimento de pensão alimentícia – Em caso de recebimento de pensão alimentícia apresentar a sentença judicial e a declaração com o valor. Caso não seja sentença judicial, apresentar uma declaração informando o valor da pensão registrada em Cartório;
- Em caso de ajuda financeira de terceiros – Apresentar declaração da pessoa que fornece ajuda, com RG e CPF, devidamente registrada em Cartório.

4.2.5 Outros Documentos

- **Comprovantes recentes de despesas**: energia elétrica, água, telefone fixo e celular de todos os membros da família, educação (escola, faculdade, cursos), plano de saúde, despesas médicas, transporte escolar, dentista, material escolar, TV a cabo/Internet, empréstimos, extrato de cartão de crédito, tributos e impostos;
- **Comprovante das condições de moradia**, quando financiada ou locada; apresentando, se financiada, a última prestação paga; se locada, os três últimos comprovantes de pagamento e/ou contrato de locação; no caso de imóvel cedido apresentar declaração de cedência do imóvel, com o comprovante de residência do cedente;
- **Comprovante de condomínio se houver**;
- **CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais** – folha 01 dos Vínculos Empregatícios do Trabalhador e folha 02 das Remunerações do Trabalhador – Consulta de recolhimento dos 12 meses, retirar na agência INSS ou via internet na página: <https://meu.inss.gov.br>
- **Negativa de recebimento de benefício**, retirar nas agências do INSS ou via internet na página: <https://meu.inss.gov.br>
- **Certidão negativa ou positiva do Registro de Veículos** – DETRAN – Pessoa Física e Jurídica, dos maiores de 18 anos, membros do grupo familiar;



- **Certidão de Histórico da Propriedade de Veículo e Histórico de Cadeia Sucessória de Veículos ou Certidão de Propriedade dos Veículos ou Certidão Histórico do Veículo (DETRAN) – Pessoa Física e Jurídica;**

5. ANÁLISE E AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

A realização do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo estará a cargo e sob responsabilidade da **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo** que realizará a análise e avaliação socioeconômica da família do candidato, tendo como referenciais:

Grupo Familiar: “entende-se por grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio”, conforme Art. 12 da Portaria do MEC nº 15/2017.

A concessão da bolsa de estudo poderá ser revisada, alterada e/ou cancelada a qualquer tempo, sendo constatada alteração do perfil socioeconômico do grupo familiar.

Guarda compartilhada: entende-se por guarda compartilhada a guarda jurídica atribuída a ambos os genitores, cuja renda familiar deve ser analisada da seguinte forma:

- Não havendo obrigação de pagamento de pensão alimentícia por nenhuma das partes, portanto somente uma divisão de despesas, a renda familiar deve ser analisada com base na renda daquele com quem a criança/o adolescente passa a maior parte do tempo; neste caso, o outro genitor deve apresentar uma declaração dos gastos mensais com o candidato.
- Se a obrigação do pagamento da pensão alimentícia recair para um dos genitores, a renda familiar deve ser analisada com base na renda do genitor que a recebe em nome do (a/s) filho (a/s), considerando ainda o valor correspondente à pensão alimentícia.

Renda familiar bruta mensal per capita: a renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II- Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e



III- Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

Parágrafo 2º - No cálculo referido no inciso I, do parágrafo anterior, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive, aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Parágrafo 3º - Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:

I- Os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II- Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III- o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente, no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine”. Conforme inciso I, II e III, parágrafos 1º, 2º e 3º. Art. 12 da Portaria do MEC n. 15 de 11 de agosto de 2017.

A Lei n. 12.101, de 2009, determina, em seu Art. 15, que:

“Parágrafo 2º - Compete à entidade de educação aferir as informações relativas ao perfil socioeconômico do candidato.

Parágrafo 3º - As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis. ”



O perfil socioeconômico será avaliado a partir da renda familiar bruta mensal per capita, obedecendo-se às exigências contidas nos parágrafos 1º e 2º, do Art. 14 da Lei n. 12.101 de 27 de novembro de 2009. O patrimônio declarado deve ser compatível com os rendimentos apresentados.

6. MATRÍCULA

6.1 Procedimentos

- Os pais e/ou responsáveis pelo candidato selecionado deverão efetuar a matrícula, conforme previsto no calendário.
- Por ocasião da matrícula, o responsável legal pelo candidato deverá preencher e assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Termo de Responsabilidade e o Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudo.
- Será considerado desistente e imediatamente substituído por um candidato em lista de espera o candidato selecionado que não comparecer, sem justificativa, nos dias fixados no calendário para a matrícula, não assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Termo de Responsabilidade e o Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudo.

6.2 Documentos exigidos para a matrícula

- Fotocópia simples da Cédula de Identidade e CPF do candidato;
- Fotocópia simples da Cédula de Identidade e CPF dos pais;
- Fotocópia simples da Carteira de Vacinação (somente para os candidatos do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental) ou Atestado Médico relativo às vacinas obrigatórias.
- Histórico escolar das Séries/Anos cursados do Ensino Fundamental, incluindo o Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, quando for o caso.
- Atestado de Transferência Escolar – obrigatório a partir do 2º Ano do Ensino Fundamental, devendo conter o Resultado Final da Série/Ano cursado em 2018 (aprovado ou reprovado) e deverá ser substituído pelo Histórico Escolar no prazo máximo de 60 dias.
- Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelo pai e mãe e/ou responsável do aluno, presencialmente no ato da matrícula.

6.3 Observações

- A matrícula somente será confirmada mediante a entrega de todos os documentos solicitados.
- O Termo de Responsabilidade é um documento fornecido pelo Colégio e disponibilizado no Setor de Atendimento e Relacionamento, no ato da matrícula.



- A matrícula somente será efetivada mediante a entrega do Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelo pai e mãe e/ou responsável acompanhado da fotocópia da cédula de identidade e do CPF dos assinantes.
- O processo de sondagem e matrícula para alunos com Necessidades Educativas Especiais se regerão por regulamento próprio da Instituição.
- A Direção não se responsabiliza pela admissão de candidatos que não observarem os critérios e datas estabelecidas.

7.DISPOSIÇÕES FINAIS

- O cumprimento dos Planos de Estudo, o Regimento do Colégio, o Contrato de Prestação de Serviço e o aproveitamento no processo pedagógico são condições para a manutenção da bolsa durante o ano letivo.
- O processo de concessão de bolsas de estudos será realizado pela Comissão Avaliadora de Bolsas de Estudo, sem interferências pessoais, sem qualquer forma de discriminação, segregação, ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos, ou quaisquer outros que afronte o princípio, com base na legislação vigente, neste Edital, no Regimento Escolar, no Plano de Atendimento, Análise e Avaliação Socioeconômica da documentação acompanhada de Parecer da Assistente Social da Instituição.
- A bolsa de estudo concedida será cancelada automaticamente quando constatada a omissão ou a apresentação de dados ou documentos inverídicos exigidos neste Edital.
- Ocorrendo cancelamento, transferência ou desistência de matrícula, a bolsa de estudos será automaticamente cancelada.
- Os recursos e casos omissos serão avaliados pela Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudos para deliberação.
- O recurso refere-se, única e exclusivamente ao processo analisado, não sendo aceitas informações e documentações que apresentem fatos novos, ou seja, fatos gerados após a análise do assistente social com a família.
- A bolsa de estudo concedida no ano letivo vigente não é automaticamente renovada para o ano letivo seguinte, fazendo-se necessária a avaliação socioeconômica anualmente, sendo: individual, pessoal e intransferível.
- A concessão da bolsa de estudo está condicionada ao número de vagas disponibilizadas pelo Colégio.



- A visita domiciliar, se necessária, fará parte do estudo e avaliação a ser realizado.
- **O preenchimento do formulário fora do prazo estabelecido, bem como a falta da documentação exigida implicará no indeferimento da solicitação da bolsa de estudo.**